



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 68/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: 34/18
PRC 148/18

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MENDES JUNIOR FROTAS LTDA-ME

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Locatário, representado por seus Secretários Municipais subscritos ao final e de outro lado, **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA-ME**, com sede à Rua José Jordiano, 167, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG- CEP: 35.938-000, CNPJ: 25.018.267/0001-37, e-mail paulo@mendesjuniorfrotas.com.br, tel (31) 3227-7693 ou (31) 99186-0077, representada pelo sócio administrador Paulo Guedes Mendes Júnior, C.I – 9.106.615, CPF: 060.719.146-55, residente e domiciliado à Av. Maria Marcelina de Jesus, 232, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP 35.938-000, doravante denominado Locador, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de veículos, em atendimento as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de:

ITEM	OBJETO	QUANT. VEÍCULOS	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	Locação de veículo Pick-Up básico cabine estendida, combustível flex, motor mínimo 1.4, 04 cilindros, 05 marchas à frente e 01 a ré, máximo de 15.000 km rodados, com protetor de caçamba, fabricação não inferior a 2017 nas cores: branca, prata, cinza ou chumbo. Franquia: 3000 km.	08 Sendo: 02 SMDS 01 SME 03 SEMAS e 02 SMOU	FIAT	STRADA HARD WORKING	R\$ 1.910,00
Valor Total Mensal					R\$ 15.280,00
Valor Total Anual					R\$ 183.360,00

Marcelo Túlio Batista Guimarães
Procurador Geral do Município
04/01/2018 134 462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Alocação:

02 veículos em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo:

- 01 veículo para utilização em Serviços Administrativos, visitas domiciliares e Transporte de Materiais para os setores vinculados a SMDS (CQP / CMATS/CRPI) e
- 01 veículo para atendimento a Defesa Civil.

01 veículo em atendimento à Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Setor de recuperação de Patrimônio

02 veículos em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: para utilização nas demandas da Secretaria, manutenção dos prédios públicos, fiscalizações, transporte de materiais e vistorias.

03 veículos em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente, sendo:

- 02 veículos para utilização na limpeza urbana, jardinagens e manutenção das praças e hortos, bem como deslocamento de servidores da Secretaria com ferramentas e materiais necessários aos atendimentos.
- 01 veículo para atendimento dos serviços administrativos da Secretaria, fiscalizações e Departamento de Trânsito, bem como deslocamento de servidores com ferramentas e materiais necessários aos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O veículo deverá ser entregue no pátio do Setor de Transporte Municipal.

3.2 O veículo mobilizado será devolvido à LOCADORA no mesmo lugar em que foi entregue ao LOCATÁRIO, sem qualquer ônus para o mesmo, onde se procederá a vistoria para atestar o recebimento.

3.3 Para cada quilômetro excedente será pago a razão de R\$ 0,70 (setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 Colocar os veículos à disposição exclusiva do Locatário, durante o prazo de vigência do contrato.

4.2 Nos veículos ora locados, o Locatário poderá mediante comunicação escrita à LOCADORA adaptar equipamentos especiais e/ ou emblema de identificação, necessários ao bom andamento dos serviços, desde que não cause danos à estrutura e à pintura do mesmo.

4.3 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente, incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. Os veículos em substituição deverão possuir as mesmas características dos veículos contratados incluindo o ano de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.4 A locadora deverá substituir os pneus sem custo para o Locatário, sempre que os mesmos atingirem o Indicador de Desgaste TWI (*Tread Wear Indicator*) localizado na banda de rodagem dos pneus, independente da quilometragem percorrida, sendo que os veículos deverão ser entregues com pneus novos, não remanufaturados e não recauchutados.

4.4.1 Caso ocorra multas por falta da substituição dos pneus, a mesma será de responsabilidade da Locadora, não havendo prejuízos para o Locatário.

4.5 O veículo deverá ser segurado;

- **Proteção do carro:** cobertura em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.
- **Proteção de Terceiros:** Cobertura para danos corporais e danos materiais causados a bens de terceiros, com valores condizentes aos praticados pelas seguradoras em relação ao valor de mercado dos veículos ofertados.

4.6 A manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos será providenciada, pela LOCADORA, sem ônus para o Locatário.

4.7 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e segurança, ficando a LOCADORA obrigada a efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias assim que comunicada pelo Locatário.

4.8 Manter no veículo hodômetro selado para garantia da quilometragem real do veículo.

4.9 Manter durante toda a execução do contrato, atualizados os documentos da Certidão Conjunta e prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS vigentes.

4.10 A licitante vencedora deverá apresentar veículos com rastreadores por satélite com acesso liberado incluindo login e senha específica, para a Prefeitura de Sarzedo, para acompanhamento do Setor de Transportes.

4.11 Para realização das manutenções preventivas e corretivas, o veículo deverá ser retirado no Setor de Transportes por funcionário da Locadora, inclusive para revisões programadas.

4.11.1 A quilometragem e os combustíveis de deslocamento para manutenção/revisão serão de inteira responsabilidade da Locadora, não havendo custos ao Locatário, inclusive na franquia mensal.

4.11.1.1 Os veículos deverão ser retirados para manutenção com tanque cheio e deverão ser devolvidos com tanque cheio.

4.12 Caso o veículo não seja liberado das manutenções no prazo de 24 horas, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas características do veículo contratado.

4.12.1 As 24 horas começam a contar a partir do e-mail enviado pelo Locatário para a locadora.

4.13 Em caso de defeito mecânico ou acidente em vias públicas, o reboque deverá ser por conta da Locadora sem prejuízos ao Locatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.14** O ônus de correção de defeitos mecânicos apresentados pelos veículos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Locadora.
- 4.15** Caso a vencedora possua contrato de manutenção e peças no município de Sarzedo/MG, o veículo poderá ser encaminhado a mesma por funcionário do município desde que solicitado por e-mail ao Setor de Transportes. (Somente dentro do Município).
- 4.16** A vencedora deverá manter telefone de contato de pessoa responsável pela empresa 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.17** O Locatário se compromete a entregar a parte interna dos veículos conforme laudo de recebimento dos mesmos.
- 4.18** Em caso de avarias na parte interna dos veículos serão feitos 03 orçamentos para reparação dos danos. Onde: 02 orçamentos serão de responsabilidade do Setor de Transporte do Município e 01 orçamento de responsabilidade da Locadora.
- 4.19** Todas as despesas com, óleo lubrificante, óleo hidráulico, filtros de ar e de óleo e manutenção mecânica corretiva e/ou preventiva são de competência da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1** Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o Locatário se compromete a solicitar perícia de trânsito e /ou ocorrência policial e comunicar, via fax, a LOCADORA, imediatamente após o fato ocorrido.
- 5.2** O LOCATÁRIO se compromete a pagar a franquia de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do veículo segurado, em caso de acidente, desde que a Locadora apresente a apólice do seguro, comprovando o valor segurado DEVENDO A LOCADORA ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- 5.3** As despesas com combustível, motorista e lavagem serão de responsabilidade do Locatário.
- 5.4** O LOCATÁRIO se compromete a reembolsar á LOCADORA às multas de trânsitos, comprovadamente ocorridas durante o período em que o veículo estiver sendo usado pelo Locatário, DEVENDO A LOCADORA ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- 5.4.1** Se as multas de infração de trânsito forem pagas pela LOCADORA, o Locatário deverá reembolsá-la, com os valores atualizados, contra a apresentação dos comprovantes, não ficando o reembolso sujeito à discussão quanto à procedência ou não da penalidade ou da autoria, desde que estas tenham ocorrido durante o prazo do contrato, DEVENDO A LOCADORA ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- 5.4.2** A responsabilidade do Locatário pelas multas de infração de trânsito persistirá mesmo depois de terminado este contrato de locação, no tocante a fatos ocorridos durante o aluguel até a data da efetiva devolução do veículo locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.5 O Locatário se compromete a entregar a parte interna dos veículos conforme laudo de recebimento dos mesmos.

5.6 Em caso de avarias na parte interna dos veículos serão feitos 03 orçamentos para reparação dos danos. Onde: 02 orçamentos serão de responsabilidade do Setor de Transporte do Município e 01 orçamento de responsabilidade da Locadora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da nota fiscal.

6.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestados pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção Financeira.

6.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes.

6.4 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a LOCADORA deverá providenciar nova documentação sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LAUDO DE VISTORIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Os veículos deverão estar à disposição do Locatário imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.2 No ato do recebimento do veículo, o Locatário se compromete a assinar juntamente com representante da Locadora um laudo de vistoria no qual deverá constar o estado geral do veículo e a quilometragem.

7.3 O Setor de Transporte indicará o profissional responsável pela emissão dos laudos citados acima.

7.3.1 Serão anexados aos laudos, cópia do documento atualizado dos veículos ofertados e das apólices de seguro solicitadas no subitem 4.5 deste contrato.

7.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar dos laudos de recebimento e aprovação dos veículos encaminhados pelo Setor de Transporte Municipal, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 57, IV, da lei 8666/93, caso haja interesse entre as partes, via Termo Aditivo e mediante a substituição do veículo por outro nas mesmas condições iniciais do contrato exceto no que se refere ao ano de fabricação que deverá obrigatoriamente ser atualizado.

Dr. Marco Túlio Batista Salgado
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser ajustado conforme o IGPM-FGV.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.2 Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

9.3 Multas:

9.3.1 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso a critério da Administração.

9.3.2 Multa de até 1,0% (um por cento)/dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

9.3.3 No caso de abandono dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3.4 As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.

9.4 Rescisão do contrato, se a LOCADORA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

9.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Luís Baltista Salgueiro
Secretário Geral de Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.8 Para aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é facultada a defesa da LOCADORA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

9.9 Além das hipóteses anteriores poderá o Locatário rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da LOCADORA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotações orçamentárias:

Atividade: 020606 12 122 1201 2.033 Manut. das Atividades Secret. Educação, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: ENSINO. Ficha: 141.

Atividade: 020909 04 122 0402 2.058 Manut. Secret. Municipal de Obras, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: Recurso Próprio. Ficha: 446.

Atividade: 021010 18 122 0402 2.063 Manut. Secret. Meio Ambiente, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: Recurso Próprio. Ficha: 497.

Atividade: 021212 08 122 0409 2.073 Manut. Secret. Mun. Desenvol. Social, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: AS. SOC. Ficha: 634.

Atividade: 021401 08 244 0801 2.100 Manut. Centros de Referências-CRAS, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: CRAS. Ficha: 825.

Atividade: 021401 08 244 0801 2.130 Manut. do CREAS, 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: CREAS. Ficha: 868.

Obs.: serão feitos ajuste das dotações orçamentárias a cada ano calendário em que o contrato estiver vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

11.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

12.1 Qualquer tolerância da LOCADORA quanto ao objeto e às cláusulas do presente contrato não constituirá novação em qualquer das disposições ora avençadas, nem poderá ser inovada como precedente a produção da mesma tolerância.

12.2 O mesmo sucederá no caso de tolerar a LOCADORA qualquer infração cometida pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato está a cargo do Setor de Transporte Municipal.

13.2 A existência da fiscalização não eximirá a LOCADORA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 À LOCADORA é vedada a transferência e/ou sublocação no todo ou em parte deste contrato.

15.2 Será permitida a prestação de serviços por veículo alienado, desde que diretamente da instituição financeira para a Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

16.1 O presente contrato esta em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 19/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 Aplica-se á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pela testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 08 de Junho de 2018.

Pelo Locatário

Eliane Barbosa Campos

Secretário Municipal de Educação

Eliane Henriques do Prado

Secretária Municipal de Desenv. Social

Valter Ediraldo de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Pelo Locador

Paulo Guedes Mendes Júnior

Mendes Júnior Frotas LTDA ME

Testemunhas

1 -

Elisângela Souza Perdigão

CPF 037.743.496-57

2 -

Aline Figueirêdo de Oliveira

CPF 077.784.726-43

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

Dr. Marco Túlio Ruffa Salomá
Procurador Geral do Munic.
OAB/MG 134.422